



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Editais	5
Edital de Chamamento	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.098, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, elétrico, autopropeleido e em condições de visível estado de abandono, bem como partes ou peças de veículos (sucata) e sua destinação, nos termos do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro e revoga a Lei Municipal nº 6.130, de 09/04/15.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos do município de Lins, que não configurem outras infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fica regido por esta Lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por logradouro público o espaço público reconhecido oficialmente pela administração do Município, destinado ao uso comum para movimentação dos cidadãos e à circulação de veículos, tais como: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos e demais vias abertas à circulação.

Art. 2º - Considera-se estado de abandono, nos termos desta Lei, o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Parágrafo único - Da mesma forma, também serão recolhidos ao pátio os veículos que estiverem estacionados de modo irregular, cuja remoção se faça necessária, bem como partes ou peças (sucatas) de veículos que estejam na mesma situação.

Art. 3º - Competem aos Agentes de Trânsito e Guardas Cíveis Municipais a lavratura do auto de identificação de características de abandono, assim como providenciar a remoção do veículo para o pátio de recolhimento do Município, ficando sua liberação condicionada ao contido no Código de Trânsito Brasileiro -

CTB.

§ 1º - Para a liberação do veículo recolhido, o proprietário deverá apresentar documentos pessoais e do respectivo veículo, bem como efetuar o pagamento de taxas estabelecidas, valores do transporte até os pátios e das diárias devidas.

§ 2º - Caso o veículo recolhido em depósito/pátio do Município não seja reclamado por seu proprietário por período superior ao previsto no caput do artigo 328, do CTB, este será levado à alienação, por meio de Leilão.

§ 3º - O veículo recolhido em pátio pelo Município que não puder ser identificado ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurado os procedimentos de verificação contidos na Resolução nº 623, de 06/09/16, do CONTRAN, ou normativa substituta.

§ 4º - Tratando-se de veículo automotor abandonado, para liberação do veículo do pátio municipal, além dos pagamentos dos valores previstos no § 1º, deste artigo, será exigido, ainda:

I - o pagamento das multas e demais débitos existentes;

II - em caso de veículo automotor com registro de venda, somente se transferida a propriedade ao atual proprietário;

III - em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

§ 5º - Para a retirada dos veículos dos pátios é vedado o uso de cordas, correntes ou cambão, cabendo ao interessado providenciar a forma adequada, observada a natureza do bem recolhido.

Art. 4º - Após o prazo previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, se o veículo apreendido não for reclamado por seu proprietário, o mesmo será avaliado e levado a leilão, preferencialmente eletrônico.

§ 1º - O Leilão previsto no caput poderá ser realizado de forma direta pela Administração, sendo designada uma Comissão de Leilão ou, ainda, de forma indireta, com contratação de leiloeiro para esta finalidade e observância à Lei de Licitação.

§ 2º - **Do total arrecadado com o leilão, aplica-se o previsto no § 6º, do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo os recursos recebidos pelo Município destinados à investimento em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas educativas, entre outras despesas elencadas nos termos do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).**

Art. 6º - **A gestão dos serviços de remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos/bem, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes desta Lei, poderá ser realizada de forma direta pela Administração Pública Municipal, ou de forma indireta, conforme inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95 ou outra disposição**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 3 de 8

legal que vier a substituí-la.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de Convênio de Cooperação com os demais órgãos de trânsito estadual e federal para aplicação desta Lei, nos termos do artigo 241, da Constituição Federal.

Art. 7º - Regulamentar-se-á por Decreto, no que couber, as disposições necessárias para se efetivar a aplicação desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo, contudo, eficácia após 30 (trinta) dias desta, período no qual o Município deverá dar ampla divulgação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.130, de 09/04/15.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.413, DE 04 DE JULHO DE 2025

Nomeia 2 (dois) Agentes Administrativos, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referência 06 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001, de 22/10/2024, os abaixo relacionados em ordem de classificação:

CLASS GERAL	NOME	CPF
9	RENATO COSTA DE SANTANNA	***.931.327-**

CLASS COTA RACIAL	NOME	CPF
3	VINICIUS NOGARA ROCHA	***.121.198-**

Parágrafo único - Os Agentes Administrativos acima deverão tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.414, DE 07 DE JULHO DE 2025

Institui a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituída no município de Lins, a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, em caráter voluntário, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais, sob coordenação da Secretaria de Segurança e Defesa Social, com apoio da Guarda Civil Municipal, Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais será composta por 8 (oito) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes da Defesa Civil do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - 04 (quatro) representantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.686, de 13 de setembro de 2021.

Lins, 07 de julho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 07 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 47.285, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o servidor público municipal, Sr. **Janio Bannwart**, matrícula 1356/1, Engenheiro, referência 10"A", membro designado pela Portaria nº 44.380 de 09/11/2023, pelo Sr. **João Victor Miranda Oliveira**, matrícula 5307/2, Assessor para Planejamento Urbanístico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 4 de 8

e Projetos, referência "AS1", ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 02 de julho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.286, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. ^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 6"A", lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças – Contabilidade, C.R.C. nº 1SP325290/O-0 e o Sr. **João Victor Miranda Oliveira**, matrícula 5307/2, Assessor Para Planejamento Urbanístico e Projetos, referência "AS1", CREA nº 5070618415-SP, devidamente habilitados da Prefeitura, para exercer, respectivamente, a função de Gestora Financeira, responsável pelo controle contábil e financeiro, e Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento físico (fiscalização da obra), planilha orçamentária e projeto, do Convênio 100409/2024 (demanda 63815) firmado entre o Município e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para recapeamento de diversas ruas do Município.

Lins, 02 de julho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.287, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr. ^a **Marcela Benedita Demazi Bressan**, matrícula 5200/1, Agente Administrativo, referência 6"A", lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças – Contabilidade, C.R.C. nº 1SP325290/O-0 e o Sr. **João Victor Miranda Oliveira**, matrícula 5307/2, Assessor Para Planejamento Urbanístico e Projetos, referência "AS1", CREA nº 5070618415-SP, devidamente habilitados da Prefeitura, para exercer, respectivamente, a função de Gestora Financeira, responsável pelo controle contábil e financeiro, e Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento físico (fiscalização da obra), planilha orçamentária e projeto, do Convênio 100405/2024 (demanda 62620) firmado entre o Município e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para recapeamento de diversas ruas do Município.

Lins, 02 de julho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 47.341, DE 04 DE JULHO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Lins, agente de tratamento de dados pessoais, doravante designado como "Controlador", e o Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por meio desta portaria, **FORMALIZA A NOMEAÇÃO** do Sr. **Bruno Locatelli Baio**, matrícula 4778/1, Procurador, referência 10"A", doravante "Nomeado", "Encarregado" ou "DPO", como "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO)", nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do artigo 37 do Regulation n. 2016/679 (General Data Protection Regulation – GDPR).

Em atendimento ao item 5 do artigo 37 do GDPR, o Controlador declara, desde já que a designação do Nomeado foi realizada com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39 do GDPR e do artigo 41 da LGPD. Declara, ainda, que torna pública sua nomeação, comunicando à Autoridade Supervisora competente, conforme determinação do item 7 do artigo 37 do GDPR.

Pela definição do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, o Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em cumprimento ao disposto no artigo 38 do GDPR, para que o nomeado exerça as funções de um DPO, o Controlador se compromete a:

I – Assegurar que o Encarregado/DPO seja envolvido, de forma adequada e em tempo hábil, em todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – Apoiar o Encarregado/DPO no exercício de suas atividades, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento;

III – Assegurar que o Encarregado/DPO não receba instruções relativamente ao exercício de suas funções; e

IV – Assegurar que o Encarregado/DPO não poderá ser destituído nem penalizado pelo Controlador pelo fato de exercer as suas funções, nos termos da lei.

Ainda em cumprimento ao artigo 38 do GDPR, o Encarregado/DPO se reportará diretamente ao Secretário de Administração.

Continuação da Portaria nº 47.341, de 04 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 5 de 8

Reforça-se, nestes termos, que o Encarregado/DPO está vinculado à obrigação de sigilo (confidencialidade) no exercício de suas funções.

A presente nomeação está sujeita à existência do vínculo empregatício entre o Controlador e o Nomeado. O desempenho das funções de responsável pela proteção de dados é compensado integralmente com o vencimento previsto no contrato de trabalho.

Em todos os outros aspectos, e na medida em que esta portaria de nomeação não especifique o contrário, a relação de trabalho entre as partes é regulada pelo contrato de trabalho.

Lins, 04 de julho de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE EXAME DE HEMOGRAMA E LEISHMANIOSE (ELISA) PARA CÃES E GATOS COM O OBJETIVO DE DESTINÁ-LOS AOS PROTETORES INDEPENDENTES E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) REFÚGIO PET, CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 24 de julho de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 24 de julho de 2025, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R\$ 20.480,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 23 de julho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ELETRÔNICOS E NÃO ELETRÔNICOS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 23 de julho de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 23 de julho de 2025, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R\$ 118.990,78 (Cento e Dezoito Mil Novecentos e Noventa Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 23 de julho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- BRUNO SANCHES FOGAÇA, proprietário(a) do imóvel de código 04-069-008-000, na cidade de Lins;
- CAMILA SAMPAIO SUTTI LOPES, proprietário(a) do imóvel de código 04-036-010-000, na cidade de Lins;
- D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA. - EPP, proprietário(a) do imóvel de código 02-308-001-000, na cidade de Lins;
- DANIEL ALVES PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-001-000, na cidade de Lins;
- DEISE COSSO, proprietário(a) do imóvel de código 04-379-031-000, na cidade de Lins;
- DENEVAL NOLASCO DE MORAES, proprietário(a) do imóvel de código 03-069-013-000, na cidade de Lins;
- DOMINGOS TELES DE MENESES -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-368-037-000, na cidade de Lins;
- ELIANA DOS SANTOS KASHIMA, proprietário(a) do imóvel de código 04-101-006-000, na cidade de Lins;
- ELZA MOREIRA MIELLI-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-037-006, na cidade de Lins;
- FLAVIA ADRIELI DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-004-000, na cidade de Lins;
- HEITOR DE BARROS SOARES, proprietário(a) do imóvel de código 04-192-024-000, na cidade de Lins;
- HELIO PEREIRA NICANOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-003-000, na cidade de Lins;
- IVANILCE DA SILVA PUCCI, proprietário(a) do imóvel de código 01-007-015-000, na cidade de Lins;
- IZABEL PRATA DE QUEIROZ-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-293-004, na cidade de Lins;
- JANAYNA MOSCARELLI DO NASCIMENTO BRITO, proprietário(a) do imóvel de código 04-384-009-000, na cidade de Lins;
- JOAO DE CAMPOS-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-135-013-000, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 6 de 8

cidade de Lins;

· JOAQUIM MARCELINO DA SILVA NETO, proprietário(a) do imóvel de código 01-092-005, na cidade de Lins;

· JOSE CARLOS DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-295-003, na cidade de Lins;

· LARA CARDOSO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 02-181-015, na cidade de Lins;

· MANOEL MENDES BARBOSA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-198-001-001, na cidade de Lins;

· MARIA JUDITE POMPILHO DA SILVA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-166-007-000, na cidade de Lins;

· MOACIR MARTINS DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 03-304-001-000, na cidade de Lins;

· MOTOMU KONDA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-109-007-000, na cidade de Lins;

· PETERSON DOMINGOS GARCIA, proprietário(a) do imóvel de código 02-294-006, na cidade de Lins;

· RODRIGO OLMEDA RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 04-588-022-000, na cidade de Lins;

· RONALDO GARCIA CHAGAS, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-117-005, 04-097-005, 04-112-008, 04-117-003, na cidade de Lins;

· RUBENS RIBEIRO DE ALCANTARA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de 02-246-003-000, na cidade de Lins;

· SARAH GABRIELA DA SILVA XAVIER MIAZZO, proprietário(a) do imóvel de código 04-588-034-000, na cidade de Lins;

· SHIRLENE APARECIDA DA ROCHA, proprietário(a) do imóvel de 03-299-013-000, na cidade de Lins;

· SUELI DE FATIMA ANTONIO RODRIGUES-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-231-019, na cidade de Lins;

· THAEMY ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA, proprietário(a) do imóvel de código 03-82A-020-000, na cidade de Lins;

· VALDIR RIGAMONTE, proprietário(a) do imóvel de código 03-068-008-000, na cidade de Lins;

· VANILDO SOARES DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de 03-419-029-000, na cidade de Lins;

· WELIGTON APARECIDO DA SILVA PONCE, proprietário(a) do imóvel de código 02-232-008, na cidade de Lins;

· WINTER E NUNES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 02-234-020, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 03 de julho de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 7 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Instauração de SINDICÂNCIA de suposta violação de conduta praticada por Membro do Conselho Tutelar, na forma do Art. 75 da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar n.º 1.641/2019, conforme aprovada em reunião ordinária de 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º – Determinar, na forma do art. 75 da Lei Complementar n.º 1.641, de 27 de maio de 2019 a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos advindos por ofício de Processos Digital nº 13647/2024, da Secretaria de Assistência Social de Lins, onde requer explicações da representante do Conselho Tutelar por suposta violação de conduta praticada por Membro do Conselho Tutelar.

Art. 2º – A apuração será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL, designada através da Resolução nº 03/2025.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 08 de julho de 2025.


Lucineide Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA Lins

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - CMDCA
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia- Lins/SP - CEP: 16.401-300
Telefone: 3533-4250 - ramal 4261 - Email: cmdcadelines@gmail.com
CNPJ 18.631.305/0001-67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1832

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.209

Considerando necessidade da presidência em participar de reuniões;

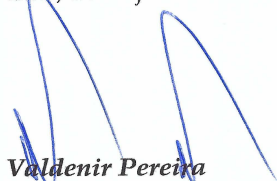
VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Vereador Tutty Pereira, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista Irineu José Fernandes, para participar do "Encontro Regional UVESP- Comunicação, Legislação e Inovação no Mandato Parlamentar".

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 26 de junho de 2025


Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 26 de junho de 2025.



Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC